

**Adjudicação permanente: Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares**

(94/C 193/04)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 55 de 1 de Março de 1988, página 31)

Número de adjudicação: 140

Decisão da Comissão de 5 de Julho de 1994

(Em ECU/100 kg)

Fórmula			A/C—D		B	
Modo de elaboração			Com marcadores	Sem marcadores	Com marcadores	Sem marcadores
Preço mínimo	Manteiga ≥ 82 %	em natureza	117	121	117	121
		concentrada	105	110	105	110
Garantia de transformação		em natureza	194		194	
		concentrada	206		206	
Montante máximo da ajuda	Manteiga ≥ 82 %		126	123	122	123
	Manteiga < 82 %		120	119	—	—
	Manteiga concentrada		163	160	163	160
	Nata		—	—	53	—
Garantia de transformação		Manteiga	139	—	139	—
		Manteiga concentrada	180	—	180	—
		Nata	—	—	59	—

**Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)**

(94/C 193/05)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Preço máximo de compra
Regulamento (CEE) nº 1589/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, relativo à aquisição, mediante adjudicação, de manteiga pelos organismos de intervenção (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 27)	161	5. 7. 1994	252,30

*(Em ECU/100 kg)*

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Montante máximo da ajuda	Garantia de destino
Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade (JO nº L 45 de 21. 2. 1990, p. 8)	100	5. 7. 1994	Recusa de propostas	—

**Comunicação em conformidade com o nº 1 do artigo 3º da decisão da Comissão de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEOGA-«Garantia»**

(94/C 193/06)

*(Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 182 de 16 de Julho de 1994)*

A Comissão designou:

— *como presidente do órgão de conciliação:*

M. Charles John CAREY

— *como outros membros deste órgão:*

1. M. Walter KITTEL
2. M. Bernard VIAL
3. M. Albert SIMANTOV
4. M. Sabatino DI LORETO

— *como membros suplentes deste órgão:*

1. M. Jacques WILLAIME
2. M. Leocadio MARÍN RODRÍGUEZ
3. M. Jurriën Pieter VAN ZUTPHEN
4. M. Otto Wegener FRIIS
5. M. Nelson Jorge dos SANTOS GODINHO PARREIRA
6. M. Donal CREEDON